



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Edição Nº: 102

DECRETO Nº 054/2020

SÚMULA:

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus, com a instalação de barreiras sanitárias e toque de recolher, bem como dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Além das medidas já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Bom Sucesso, através dos Decretos 39, 42 e 46/2020, ficam também adotadas as abaixo dispostas no presente Decreto.

Art. 2º. Ficam sujeitos à fiscalização e fechamento com suspensão do Alvará de Funcionamento os Estabelecimentos Comerciais, durante o tempo de paralisação dos serviços que abrangem atividades com aglomeração de pessoas e que não atendam as regras de contingência já determinadas, devendo os prestadores de serviços ou fornecedores de bens, atenderem as normas de segurança para funcionamento.

Art. 3º. Fica autorizada abordagem (barragem sanitária) na entrada da cidade para providências e orientações no combate coronavírus e, sendo necessária impedir parcial ou total a entrada na cidade.

Art. 4º. É vedada a permanência de pessoas oriundas de outras cidades ou estados na casa de familiares ou amigos, salvo avaliação epidemiológica e, exigências de isolamento ou quarentena da *PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 do MS.*

Art. 5º. Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER diariamente a partir das 20h até às 05h do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de pandemia do Coronavírus.

§ 1º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

§ 3º. Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 6º. Determina-se que os estabelecimentos de saúde pública ou privada organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

Art. 7º. Determina-se que todo o comércio do município de Bom Sucesso, adote e/ou reforce medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70%, além de outras medidas a fim de combater os riscos ambientais da propagação do vírus COVID-19.

Art. 8º. É obrigatório à todo comerciante:

a) Que adote controle de fluxo de pessoas em seus estabelecimentos com redução de aglomerações e contato físico entre pessoas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Edição Nº: 102

b) Que disponibilize acesso a higienização de Álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

c) Que os funcionários adotem procedimentos de segurança higienizando os locais de trabalho periodicamente a fim de evitar a propagação do vírus.

Art. 9º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10. Determina-se que as empresas que realizam o transporte de trabalhadores do Município de Bom Sucesso a empresas da região, atendam as seguintes recomendações, sob pena de responsabilização:

- a)** Lavagem e Higienização diária dos Veículos;
- b)** Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento);
- c)** Utilização de máscaras dos motoristas e auxiliares;

Art. 11. O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, tais como multa de até 10 (dez) UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná, uso da força policial, entre outras.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

Art. 13. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, mantendo-se em vigor os Decretos anteriormente editados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº	:	10/2020
b) Licitação Nº	:	6/2020
c) Modalidade	:	Pregão:
d) Data Homologação	:	07/04/2020



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Edição Nº: 102

e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) nos veículos leves e pesados dos diversos setores pertencentes à frota municipal, para o período de 12 (doze) meses

04.122.0004.2.005. - MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL
15.451.0036.2.135. - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0006.2.023. - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
12.361.0010.2.035. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0010.2.037. - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0010.2.037. - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0010.2.037. - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.365.0027.2.039. - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0027.2.039. - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0027.2.139. - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (INFANTIL).
12.365.0027.2.139. - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (INFANTIL).
12.364.0046.2.120. - TRANSPORTE ESOLAR - ENSINO SUPERIOR
10.301.0008.2.141. - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.304.0008.2.054. - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
08.244.0039.2.065. - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.243.0039.6.002. - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
20.606.0014.2.103. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
26.782.0019.2.020. - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0023.2.101. - MANUTENÇÃO DO DEPTO. VIAÇÃO E TRANSPORTES

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: ELESSANDRO RAVANELI MECANICA ME - CNPJ: 17.381.810/0001-38
Valor Total do Fornecedor: 404.450,00 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 404.450,00 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de MECÂNICA, Mão de obra de retífica, Usinagem de retífica de motores, Serviço de injeção eletrônica em veículos, Diagnóstico do veículo com scanner, Serviço de revisar cambio e diferencial, em veículos da LINHA LEVE.		hs	750	R\$ 65,00	R\$ 48.750,00
2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de MECÂNICA, Retífica e recuperação de motores em geral; Montagem e desmontagem de motores em geral; Serviços gerais de mecânica veicular e demais serviços indispensáveis à manutenção e conservação dos veículos, em veículos da LINHA PESADA.		hs	1500	R\$ 75,00	R\$ 112.500,00
3	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de balanceamento, de alinhamento, de cambagem, Serviço de caster, Serviço de suspensão eixo dianteiro e eixo traseiro, Serviço de escapamento, Serviço de freio em roda dianteira e roda traseira, em veículos da LINHA LEVE.		hs	400	R\$ 67,00	R\$ 26.800,00
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de FUNILARIA e PINTURA, em veículos da LINHA LEVE.		hs	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de FUNILARIA e PINTURA, em veículos da LINHA PESADA.		hs	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
6	Serviços de TAPEÇARIA, Serviço de reparo em bancos, Serviço em forros de portas, Serviço em forro do teto, Serviço de carpete, em veículos da LINHA LEVE.		hs	200	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Edição Nº: 102

7	Serviços de TAPEÇARIA, Serviço de reparo em bancos, Serviço em forros de portas, Serviço em forro do teto, Serviço de carpete em veículos da LINHA PESADA.		hs	300	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
8	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de AR CONDICIONADO, Serviço de ar condicionado, Serviço de reparo, carga de gás e manutenção do sistema, em veículos da LINHA LEVE.		hs	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
9	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de AR CONDICIONADO, Serviço de ar condicionado, Serviço de reparo, carga de gás e manutenção do sistema, em veículos da LINHA PESADA.		hs	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de EMBREAGENS, em veículos da LINHA LEVE.		hs	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
11	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de RADIADORES, em veículos da LINHA LEVE.		hs	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
12	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de RADIADORES, em veículos da LINHA PESADA.		hs	400	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 404.450,00 (quatrocentos e quatro mil , quatrocentos e cinquenta)

Bom Sucesso, 07 de abril de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL